



PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: INÍCIO: 05/08/2026 ATÉ 01/09/2026

HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 (manhã) e das 13:30 às 17:00 (tarde)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí, 27 de Julho de 2026.



Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

- O **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito à Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, torna público que realizará credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

1.1 , observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento:

1.2 - Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, **a partir da publicação deste**, pelo período de 05/08/2026 à 01/09/2026 na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, localizado Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 11h00min e 14h00min às 16h00min.

1.3 - Poderão ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas

- a) Primeira etapa: Requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, em anexo único, e de acordo com o presente edital, para o endereço e citado no período estabelecido no item 1.2;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Realização de visita técnica, a critério da Administração Municipal;
- d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;



e) Quinta etapa: Contratação;

f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.5 – Compete a Administração Municipal a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.6 – Quinta e Sexta etapas do item 1.4 serão aplicadas exclusivamente às entidades devidamente convocadas para a prestação de serviços.

1.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha de solicitação de credenciamento;

b) Anexo II – Modelo preferencial de instrumento particular de procuração;

c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiário da lei complementar n.º 123/2006;

d) Anexo V - Modelo de atestado de capacidade técnica;

e) Anexo VI – Termo de referência;

f) Anexo VII - Minuta de contrato;

1.8 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento.

1.9 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico presente no item 1.3.

1.10 – Ao Município caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2. DO OBJETO

Credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas cujas descrições e condições estão detalhadas neste edital:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	85	Procedimentos	Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas, todos os materiais cirúrgicos e medicamentos serão por conta da empresa credenciada.	R\$ 350,00	R\$ 29.750,00
Valor Total Geral				R\$ 29.750,00	

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Obs: Não serão aceitas propostas com valor superior aos preços de referência UNITÁRIOS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, os princípios gerais de direito público.

3.2 – O credenciamento observará as hipóteses de contratação definidas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas deste edital, das normativas municipais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 – Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela



Administração, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos do Anexo I, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1.2, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o disposto nesse edital.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao Município solicitar os originais.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo I) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas nos faturamentos mensais.

5.1.5 – O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo e servirá como comprovante da inscrição.

5.1.6 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, salvo por prorrogação da data de inscrição de credenciamentos.

5.1.7 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.8 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do protocolo ou envio por email do pretenso prestador ao Município, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.9 – O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto a Municipalidade, deverá comparecer em endereço informado pelo Município, para apresentação física da documentação exigida neste edital, ATUALIZADA, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para o devido confere com o original por parte do Município.

5.1.10 – Para a assinatura do contrato, os interessados habilitados, deverão comparecer, mediante convocação.

5.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, é



requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

~~5.3.1 – A critério do Município, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo programa, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.~~

~~5.3.2 – A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do Município, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.~~

~~5.3.3 – As visitas previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários.~~

5.4 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.4.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.4.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo I, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.3 - É vedado o trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



5.4.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Administração Municipal, em contrato anterior.

5.4.5 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.4.6. – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4.6.1 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 20 (vinte) dias úteis.

5.4.6.2 – A Administração Municipal poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5.4.6.3 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.4.6.4 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4.6.5 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.5 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO



5.5.1 – O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, desde que, a pessoa jurídica interessada satisfaça as condições mínimas dispostas no item 5.4 e seguintes, o que será formalizado via instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme contrato a ser celebrado.

5.5.1.1 – O não credenciamento dos interessados por conta de inabilitação não estabelece ou gera qualquer obrigação ao Município.

5.5.2 – O contrato poderá ser alterado, conforme previsões legais.

5.5.3 – Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do Município serão distribuídos conforme utilizados pela Sec de Administração/Meio Ambiente.

5.5.4 – O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.5 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.5.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato, inclusive bancários.

5.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, que poderá ser alterada conforme a necessidade e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

5.5.8 – A contraprestação pelos serviços prestados será com base na Tabela de Honorários e Serviços que fazem parte deste edital, obedecendo a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

5.5.8.1 – Inexistindo disponibilidade financeira os contratos serão suspensos, mediante comunicação.

5.5.8.2 – Não serão devidos os procedimentos realizados após a suspensão contratual, mencionada no item 5.5.8.1.

5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados



por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.6.3 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados por meio de ordem bancária, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Município.

6.2 – Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo Município, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

6.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do Município, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

6.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2179

Rubrica 33903950

Recurso 1759-0028

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional de Licitação nº 14.133/21, pela inexecução total ou



parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa corresponderá até 1/5 (um quinto) do valor do último faturamento mensal liquidado, facultando-se ao Município deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Municipalidade, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, observada a dicção do art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/21.

8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Município e publicado uma única vez, no Site Oficial do Município de Salto do Jacuí,



<https://www.saltodojacui.rs.gov.br/licitacoes.html>.

9.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.5 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas pelo Município de Salto do Jacuí/RS.

9.7 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Administração Municipal.

9.8 – O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Valores.

9.9 – O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Município, fica facultado ao CONTRATANTE suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços previstos no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.10 – Fica eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Salto do Jacuí, 27 de Julho de 2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES



Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax (____) _____

E-mail: _____

....., de de 2026.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO II

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ

sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal

infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).____,

portador(a) da cédula de identidade RG____, expedida pela____ e do CPF/MF____,

outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Credenciamento nº____ /

_____ - por Inexigibilidade -, Processo____, em _____ especial

PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O

CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante

mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

A (nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ nº_____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº__e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	85	Procedimentos	Esterilização Cirúrgica de Cachorros e Gatos Fêmeas, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas, todos os materiais cirúrgicos e medicamentos serão por conta da empresa credenciada.		



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____ (endereço completo da empresa favorecida) _____, __fornece(u)/executa (ou)____ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente)__, situada na _____ (endereço da empresa emitente do atestado)__, o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos, ainda, que os __ (fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, de _____ de 2026.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.



ANEXO VI

TERMO REFERÊNCIA

1–**Local:** Salto do Jacuí/RS email: comprasjacui@hotmail.com

2 – Objeto:

2.1- CREDENCIAMENTO destinado à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas. , dentro dos limites quantitativos fixados, executados no município, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor.

2.2 - O presente Credenciamento é do tipo **MENOR PREÇO POR PROCEDIMENTO**, tendo como valor de referência unitário a Tabela, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

2.3 - O vencedor deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos.

3 – Detalhamento do Objeto

3.1 - Os procedimentos serão acolhidos e realizados diretamente nas dependências da contratada.

3.2 - ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~.

3.3 - ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

3.4 - A empresa contratada será responsável pelo local, áreas físicas destinadas aos procedimentos, funcionários, responsável técnico habilitado e materiais necessários para os procedimentos, medicamentos, todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos mesmos

3.5 - ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

3.6 - O serviço será prestado mediante a autorização escrita da Secretaria Municipal de Administração/Meio Ambiente,

3.7 - ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

3.8 - ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxx~~



4 - Justificativa

4.1- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos em situação de rua no Município de Salto do Jacuí/RS justifica-se pela necessidade de promover o controle populacional desses animais, reduzindo a reprodução descontrolada e, conseqüentemente, o aumento do número de animais abandonados nas vias públicas.

A realização do serviço contribui diretamente para a promoção da saúde pública, uma vez que diminui os riscos de transmissão de zoonoses, acidentes envolvendo animais soltos, ataques à população e problemas sanitários decorrentes da superpopulação animal. Além disso, a castração é uma medida reconhecida como eficaz e humanitária para o controle populacional, evitando o abandono de filhotes e reduzindo o sofrimento animal.

O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, profissionais médicos-veterinários e equipe técnica suficientes para executar o serviço de forma contínua e em conformidade com as normas técnicas e de bem-estar animal, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, fortalece as políticas municipais de proteção e bem-estar animal e contribui para a melhoria das condições de saúde pública, segurança e qualidade de vida da população de Salto do Jacuí/RS.

5 – Local de Execução

5.1 - O serviço será prestado em prédio fornecido pela empresa vencedora, que deverá ser localizado no município de Salto do Jacuí.

5.2 - A autorização de Compras/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio e-mail.

6 – Prazo de Início de Execução

6.1- O prazo para início da execução dos serviços é conforme especificado no Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço / Nota de Empenho.

7 - Fiscalização

7.1- A fiscalização contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração/Meio Ambiente.



8- Pagamento

8.1- O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, de acordo com o número de procedimentos realizados, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

8.3 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

9 – Da Qualificação

9.1. A instituição a ser contratada deve possuir:

9.1.2 - Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade; Impressão da Ficha Reduzida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no site: <http://cnes.datasus.gov.br/>;

9.1.3 - Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente Chamamento, firmada pelo representante legal da empresa;

9.1.4 - Registro do responsável técnico no órgão de classe competente;

9.1.5 - Habilitação da Clínica junto aos órgãos públicos e ao Conselho Regional profissional.

10 – Obrigações Gerais

10.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

10.2- São obrigações da Contratada:

10.2.1- Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e da vigilância sanitária, e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

a.1) O local deve contar com uma estrutura física compartimentada que isole o setor cirúrgico das áreas comuns, garantindo assepsia e segurança para o paciente;



a.2) Sala cirúrgica exclusiva: ambiente fechado, restrito e com superfícies (pisos e paredes) lisas, impermeáveis e fáceis de higienizar;

a.3) Sala de recuperação pós-anestésica (RPA): espaço dedicado para monitorar o animal logo após o procedimento.

10.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

10.2.3- atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 17 do Edital, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

10.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Credenciamento Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Salto do Jacuí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

11 – Penalidades

11.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

11.2 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.3 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4 - A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;



II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura vista.

11.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.8 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

11.10 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de



eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

11.12 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situada à Rua:: B:.....na cidade de/RS - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Credenciamento nº. 001/2026, Processo Administrativo, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua 22

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 985/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, fundamentado no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) O secretário municipal de Administração e Meio Ambiente certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Meio ambiente;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações e valores dos serviços a serem credenciados são: Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos Fêmeas de rua com comunitários semi-domiciliados pertencentes a famílias em estado de vulnerabilidade registradas no CadÚnico, com implantação de microchip e cadastramento dos animais atendidos junto ao SinPatinhas.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 31/12/2026, podendo ser aditivados anualmente, a cada exercício financeiro, a critério da Administração, com prorrogação de até dez anos conforme o Art. 107 da Lei 14.133/2021, sempre verificando a existência do orçamento e vantajosidade da contratação, não gerando direito adquirido ao Credenciamento

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO será responsável pelo local, áreas físicas destinadas aos procedimentos, funcionários, responsável técnico habilitado e materiais necessários para os procedimentos, medicamentos, todo e qualquer ônus imprescindível para a realização dos mesmos

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e da vigilância sanitária. O local deve contar com uma estrutura física compartimentada que isole o setor cirúrgico das áreas comuns, garantindo assepsia e segurança para o paciente. e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade; **Sala cirúrgica exclusiva:** Ambiente fechado, restrito e com superfícies (pisos e paredes) lisas, impermeáveis e fáceis de higienizar. **Sala de recuperação pós-anestésica (RPA):** Espaço dedicado para monitorar o animal logo após o procedimento.



- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos requeridos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Meio Ambiente ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos animais com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Sendo que o pagamento e recolhimento de tributos incidentes é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a retenção na fonte quando exigida por lei."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A=2179

RUBRICA=33903950 RECURSO=1759-0028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Salto do Jacuí, de JULHO de 2026.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal